



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CONTRATO Nº 212/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025
PROCESSO LC: 561

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 268, CIDADE: SÃO GABRIEL/RS – CEP: 97.300-226, inscrito no CNPJ nº 88.768.080/0001-70 neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Lucas Gonçalves Menezes, inscrito no CPF nº 008.665.620-10, doravante denominada CONTRATANTE, e HAKMAN WAGIA SAMHAN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 94.981.487/0001-84, com endereço à Rua General Neto, 1087, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no município de Santa Maria - RS, CEP 97050-241, telefone (55) 3219-3877; (55) 99997-4090, E-mail: racksomshow@racksomshow.com.br, neste ato representada pelo Sr. Hakman Wagia Samhan, portador da carteira de identidade nº 1022860462, e CPF nº 536.991.300-53, doravante denominada CONTRATADA têm entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da Lei 14.133/2021 e em decorrência do Pregão Eletrônico nº 042/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA EVENTOS ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO, PARA USO DURANTE AS FESTIVIDADES MUNICIPAIS 2025.**

1.2. O valor da locação engloba a responsabilidade pelo transporte, instalação, montagem e desmontagem, manutenção, devendo ser realizadas sucções diárias no período do evento.

1.3. As despesas com hospedagem, alimentação, técnicos, produtos como desodorantes, desinfetante e papel higiênico ficam a cargo da licitante.

1.4. O contrato se dará pelo regime de unidade/dia para cada festividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do ajuste é de R\$ 2.093,00 (dois mil, noventa e três reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **contratada**, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

208
e

209
6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

Item	Quant.	Und.	Especificação	Custo Unitário R\$
1	1	UN	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO PARA CADEIRANTE, MODULO DIARIO	299,00
2	6	UN	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO, MODULO DIARIO (3 unidades femininas e 3 unidades masculinas)	299,00
Observação: Valor unitário, inclusos Frete CIF e demais impostos e taxas.				

2.1. O valor da locação se dará por unidade/dia, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como entrega e retirada no local agendado, manutenção, proteção total do equipamento em caso de roubo, furto, incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material ou realização dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo as despesas na seguinte despesa orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA
SETEC	949
SEME	899
	916

3.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da entrega do material ou da realização do serviço.

3.1.2. Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

3.1.3. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

3.1.4. Os pagamentos serão realizados conforme requisição da SETEC e SEME, gerados por contrato e com valor empenhado, conforme o valor das faturas, que devem conter o extrato detalhado das locações.

3.1.5. O pagamento dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas.

3.1.6. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados e/ou contratados.

3.1.7. Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste edital e contrato, a contratante efetuará o pagamento à contratada, conforme data de vencimento acordada.

3.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços/produtos prestados/executados e fornecidos.

3.3. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho, dados bancários para a viabilização do pagamento.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

3.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

3.8. O valor da locação se dará por unidade/dia, devendo nele estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como entrega e retirada no local agendado, manutenção, proteção total do equipamento em caso de roubo, furto, incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros.

3.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REQUILÍBRIO DE PREÇOS

3.9.1. O valor contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no Artigo 124, Inciso II, alínea d.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

3.9.1.1. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a **variação do índice IPC-FIPE**, tendo como data base à data do orçamento estimado pela Administração, conforme reza o Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.9.1.2. O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

3.9.2. Somente será concedido **reequilíbrio econômico-financeiro** do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

3.9.2.1. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao pregoeiro, com identificação do instrumento a que se refere.

3.9.2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.9.2.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

3.9.2.4. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

3.9.2.5. Eventual solicitação de Reequilíbrio-Financeiro será analisado no prazo de 05 (cinco) dias úteis pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos neste edital e no contrato, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

4.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado neste edital.

4.2. Os serviços rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e na proposta, deverão ser substituídos/refeitos, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

202
L



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- 4.3. O prazo de entrega será para o dia do evento designado, com as informações do local, horário e data, constantes da **Ordem de Fornecimento** emitida pela **Secretaria Municipal do Turismo, Esporte e Cultura – SETEC**; e pela **Secretaria Municipal de Educação (SEME)**.
- 4.4. A contratada convocada deverá comunicar, **no prazo máximo de 02 (dois) dias** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 4.5. Os materiais deverão ser entregues pela contratada e transportadas de forma adequada, para evitar danos, sem quaisquer taxas ou frete, que correrão por conta da contratada.
- 4.6. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.
- 4.7. Os produtos que forem entregues serão recebidos e conferidos, sendo rejeitados àqueles que apresentarem problemas e/ou defeitos, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para as **Secretarias Municipais Competentes**. No caso de ser apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 4.8. A empresa convocada à entrega dos produtos, por ocasião da **Ordem de Fornecimento**, deverá dispor dos mesmos em estoque, para cumprimento do prazo de entrega estipulado, não sendo aceito pela Administração a alegação de não possuir estoque dos produtos, estando sujeitas às penalidades cabíveis.
- 4.9. A empresa deverá dispor dos equipamentos dentro dos padrões sanitários, com tanque de armazenagem de dejetos; suporte para papel higiênico; grades de ventilação, para desodorizar o ambiente; suporte para objetos e sinalização de livre/ocupado.
- 4.10. É vedada a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no Edital, que prevê a referida entrega, no local e horário determinado, sem quaisquer taxas ou fretes para o Município, ou qualquer outro encargo

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- a) efetuar o pagamento na forma prevista no Edital e neste instrumento;
- b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) a *Secretaria Municipal do Turismo, Esporte e Cultura* e a *Secretaria Municipal de Educação* designam, respectivamente, como fiscais do presente contrato o Sr. José Vaner da Silva Marques, Portaria nº 056/2025 e a Sra. Camile Santiago Sasso, Portaria nº 813/25.
- d) a gestão do contrato será realizada pela *Secretaria Municipal do Turismo, Esporte e Cultura – SETEC*; e pela *Secretaria Municipal de Educação (SEME)*.
- e) à *SETEC* e a *SEME*, fica assegurado o direito de rejeitar os serviços, se comprovada a má execução ou má conduta do contratado, estando este sujeito a responder por qualquer dano ocasionado a terceiros.
- f) O local do fornecimento dos materiais será informado posteriormente pelas **Secretarias Requisitantes**.

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;
- f) as despesas com deslocamento correrão por conta da empresa vencedora e contratada;
- g) dispor dos profissionais e equipamentos para prestação dos serviços, conforme requisitado o uso na data necessária e de acordo com o agendamento realizado pelas **Secretarias Competentes**;
- h) dar total assistência aos seus funcionários e transporte;
- i) ficará a cargo da contratada a responsabilidade técnica na prestação dos serviços contratados, bem como será responsabilizada por qualquer defeito ou acidente que venha ocorrer em decorrência do seu trabalho, seja por culpa ou imperícia, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre contratante e contratado;
- j) a contratada fica ciente de que é vedado a subcontratação total e parcial dos serviços;
- k) a empresa deverá dispor dos equipamentos dentro dos padrões sanitários, com tanque de armazenagem de dejetos; suporte para papel higiênico; grades de ventilação, para desodorizar o ambiente; suporte para objetos e sinalização de livre/ocupado.

214
C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E SERVIÇOS

- 6.1. A Prefeitura fiscalizará a entrega do material através de um fiscal, nomeado por portaria, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 6.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 6.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- 6.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas da ata, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais entregues, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.
- 6.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da ata, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente ata e na lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.
- 6.6. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.7. O fiscal do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 138 da Lei Federal N.º 14.133/2021.
- 7.2. Este contrato poderá ser extinto:
 - **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por medição ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - **determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 7.3. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante e das multas aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

215
c

7.4. Constituem motivos para extinção do ajuste os previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de duração do presente contrato será pelo período do evento, no dia: 20 (vinte) de setembro de 2025, das 9h às 18h.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Do impedimento de licitar e contratar:

10.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.2. Das multas:

10.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estipulado no **Artigo 22 e parágrafos do Decreto Municipal nº 033/2023**; ou

10.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.2.3. O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”;
- c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o cancelamento da Ata.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem a) do item 10.2.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

10.2.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

10.2.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

10.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3.2. A sanção estabelecida no item 10.3.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023.

10.4. Para aplicação das sanções previstas no **Art. 156, da Lei nº 14.133/2021**, no caso das condutas previstas no **Art. 155 da mesma lei**, será precedido de manifestação jurídica, respeitando-se o **contraditório e ampla defesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

11.1. Não há exigência de garantia da contratação.

216
e

297
c



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

11.2. O presente contrato será divulgado na Imprensa Oficial do Município e no PNCP.

11.3. Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

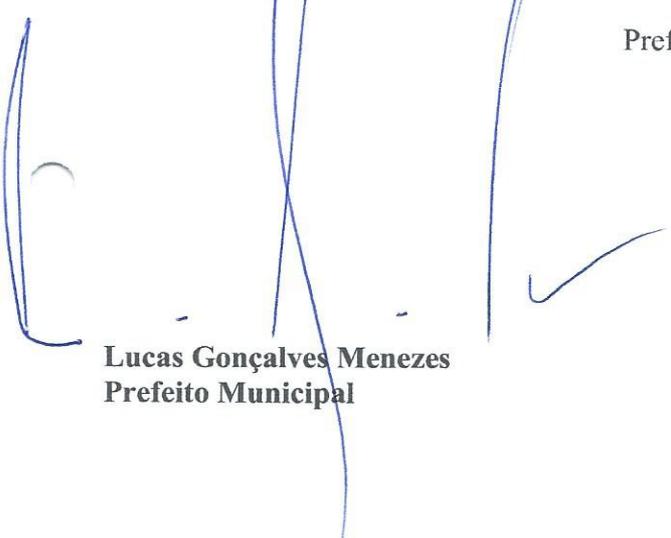
12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

12.3. Se o contrato for assinado por procurador, juntar procuração para os devidos fins.

12.4. Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 02 de setembro de 2025.


Lucas Gonçalves Menezes
Prefeito Municipal

HAKMAN

WAGIA

SAMHAN:949

81487000184

Assinado de forma
digital por HAKMAN
WAGIA

SAMHAN:949814870001
84

Dados: 2025.09.09
14:05:34 -03'00'

Hakman Wagia Samhan
Contratada